



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

PROCESSO: PRC Nº. 0102/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

*Encerrada*



**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ  
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS  
CNPJ: 18.301.036/0001-70

**OBJETO:** "PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS AO COVID-19, ACOLHIMENTO DE FAMÍLIA CIRCENSE, PORTARIA Nº 369/20."

**DISPENSA Nº. 031/2020**

**ANOTAÇÕES:**

Abertura do Processo: 05.08.2020

Publicação: 11.08.2020.

Parecer Jurídico nº. 0368/2020 DE 05.08.2020

Ratificação do Processo: 05.08.2020

**LOCATÁRIO:**

- SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ



Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I - Titular: **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 - Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II - Titular: **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: **DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisor, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: **ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: **MARÉLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

**Art. 3º.** A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

**Art. 4º.** Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

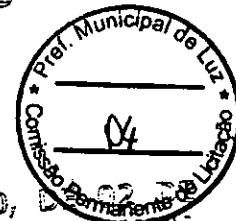
Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL dos  
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020  
Para verificação de autenticidade informe o  
código identificador **EDP28K3A** no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/emm-mg/>  
Responsável: Amil Ribeiro  
Matrícula: 6341

  
**AILTON DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Art. 2º** - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.

  
**AILTON DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

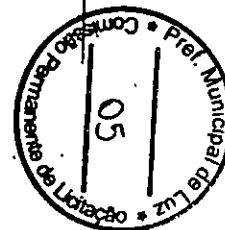
Texto publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS MINEIROS em .../.../...  
Para verificação de autenticidade informe o  
código identificador ... no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/emmg/>  
Responsável: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

# CERTIFICADO

Certifico que VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017

  
Rogério de Souza Moreira  
Instrutor



# Ementa resumida do Curso de Pregão e Formação de Preços

1. Introdução

2. Histórico da Modalidade Pregão

3. Legislação de Referência

4. Conceito de Pregão

5. Características Principais do Pregão

6. Vantagens do Pregão

7. Formas Presencial e Eletrônica

8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais: "menor preço"

"menor preço"

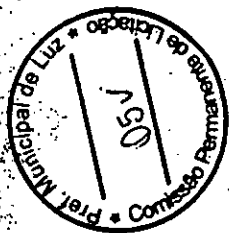
9. Princípios Básicos do Pregão

10. Atores do Pregão

11. Fases do Pregão

12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

(LC nº 123/06)





**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Secretaria Municipal do Bem Estar Social e**  
**Habitação**  
**Gabinete da Secretária**



**OFÍCIO Nº: 073/2020**

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação**

**DATA: 03/08/2020**

Ilma. Sra.,

Considerando a PORTARIA 369/2020 de 29 de abril de 2020 que dispõe sobre o repasse de recursos do Governo Federal.

Considerando a Lei Municipal Complementar 103/2018 de 26 de junho de 2018, Art. 5º, que Dispõe Sobre Políticas Públicas de Incentivo a Instalação de Circo Itinerante no Município de Luz.

Venho por meio deste solicitar a dispensa de licitação para o pagamento de aluguel para os integrantes do Circo, que se encontram alojados neste Município sem condições de deslocamento devido a pandemia do COVID-19, conforme aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social ( CMAS ).

Atenciosamente,

Clarinda Maria Dias Silveira  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO  
BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO

Clarinda Maria Dias Silveira

Secretária Municipal do Bem Estar Social e Habitação.

Ilma. Sra.

**Vanusa Cândida de Oliveira Brito**

**Departamento de Compras**

**Prefeitura de Luz / MG**

Ao Setor Compras  
Luz 05/08/20  
Wagner Bohnha  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2168/2020

Data: 03/08/2020

Nr. por Centro de Custo: 52

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

Folha: 1/1

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 347 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-CREAS Código da Dotação :  
Órgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 07.01.2.220.3.3.90.39.10.00.00.00 (674/2020)  
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Nome do Solicitante: CLARINDA MARIA  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.BEM ESTAR -  
Destinação: PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020 Identificação:

**Observações:**

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	5	UN	ALUGUEL DE CASA, AVENIDA LAERTON PAULINELLI n°3000 (26696)	2.160,0000	10.800,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>10.800,00</b>

Solicitante: CLARINDA MARIA:

*Clarinda Maria Dias Sivera*  
SECRETARIA MUNICIPAL DO  
BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO

Luz, 3 de Agosto de 2020.

Assinatura do Responsável

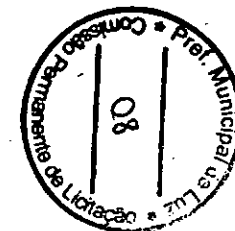


## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/08/2020 a 04/08/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Material:</b>			<b>26696 - ALUGUEL DE CASA</b>						
1073/2020	04/08/2020		1	SINDICATO PATRONAL RURAL DE LUZ - (1262)		5,000	2.160,0000	10.800,00	Sim ***
					Preço Médio ->		2.160,0000	10.800,00	
					Total Preço Médio ->			10.800,00	





Centro de Referência de Assistência Social  
Rua José Barbosa Leão, 571 – Novo Oriente  
Luz/MG – CEP 35.595-000  
Telefone: 3421-3749



Ofício: 24/2020

Assunto: Relatório Social

A/c: Clarinda Maria D. Silveira - Secretária Municipal de Bem Estar Social e Habitação/  
Conselho Municipal de Assistência Social

Usuários: Comunidade Circense

Luz, 15 de julho de 2020

## RELATÓRIO SOCIAL

Este relatório tem por fim explicitar que a comunidade circense permanece neste município, face à pandemia de Covid-19 desde março, e diante das necessidades ao atendimento aos mínimos sociais, a Prefeitura através da intervenção do gestor municipal conseguiu junto ao Sindicato Rural que as famílias da comunidade circense fossem acolhidas dentro do Parque de Exposições para que não ficassem em situação de rua. O CRAS assumiu o repasse de alimentos, realização de CAD Único para inclusão dos usuários aos programas sociais de referência da Política de Assistência Social, cabendo ressaltar que Laurita Almeida Lima, possui 65 anos de idade, e com a realização deste cadastro passou a receber o BPC- Benefício de Prestação Continuada na condição de idosa.

A comunidade circense já compôs vinte e duas pessoas, cinco famílias, e hoje são três famílias, no total de sete componentes.



Laurita (mãe de Anderson Adriano), beneficiária do BPC é a única pessoa que possui renda fixa desde o pagamento do benefício que teve início em julho de 2020. Os demais dependem do seu trabalho para arcar com os mínimos sociais.

Neste momento, os adultos estão recebendo o auxílio emergencial do governo devido à pandemia.


Anderson Adriano e sua esposa possuem dois filhos dependentes, e a esposa está em avaliação de quadro clínico com hipótese diagnóstica de complicações na tireóide. Ressalta-se que este tratamento médico não é oferecido pelo SUS devido à sua especificidade, sendo que a família arcou com o início do tratamento com ajuda de contribuições da comunidade e atualmente o tratamento está parado por falta de recursos.

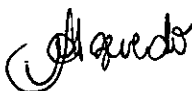
Mauro e sua esposa não apresentam qualquer queixa na saúde, mas também dependem do seu trabalho para sobreviver.

Diante deste contexto o Centro de Referência – CRAS avalia que está sendo realizado o acolhimento de forma adequada ao que cabe à Política de Assistência Municipal, sendo necessário o suporte das demais políticas municipais para que a proteção e promoção desta comunidade sejam respaldadas na totalidade das demandas apresentadas, face ao exposto que as demais políticas compõem a Rede Socioassistencial.

Ao que nos cabia informar;

Atenciosamente;

  
Lilia Fernandes Cardoso  
Assistente Social  
CRESS 10170

  
Margarete Aparecida Azevedo  
PSICÓLOGA  
CRP - 04132787



**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Ofício nº. 006/2020

Assunto: Encaminhamento

Data: 14 de julho de 2020

Prezado Senhor,  
Saudações!

Em atenção à solicitação desta Procuradoria Jurídica para parecer sobre a situação do Circo alojado no Parque de Exposições de Luz, encaminhamos anexa cópia da ata de reunião do Conselho de Cultura do Município de Luz e cópia da legislação de políticas públicas de incentivo ao circo, com devidos deferimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

**Fabrício J. Camargos Silva**  
Presidente do Conselho de Cultura  
do Município de Luz

Ilmo. Sr.  
**Dr. Emerson Ferreira Lacerda**  
Procurador Jurídico do Município de Luz - MG



**Ata da 92ª (nonagésima segunda) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Luz.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte) às 09h0min (nove horas e trinta), na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, 153, em Luz, Minas Gerais, foi realizada a 92ª (nonagésima segunda) reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Luz, em caráter extraordinário. Estiveram presentes: Representantes do Poder Executivo – Efetivos: Iomar Araújo Santos, Assessor de Convênios; Fabrício J. Camargos, Chefe do Setor de Proteção do Patrimônio, Ulisses Bernardes, Chefe do Serviço de Eventos; Hígor Gontijo Vinhal, Servidor do Setor de Cadastro e Tribuição – Suplentes: Leila Aparecida Costa Pinto, Chefe do Almoxarifado Central - Representantes da Sociedade Local - Área Educacional – Efetivo: Maria Ângela de Mattos – Suplente: Cláudia Alves Santos. Todos foram convidados via telefonema. Fabrício Camargos, Presidente do Conselho, acolheu a todos e seguindo as orientações de saúde em prevenção ao COVID19, com a utilização de máscaras, álcool gel e o distanciamento entre os presentes, tendo quorum suficiente, deu início à reunião e relatou a pauta do dia: **1) Análise e deferimento de ações sobre a situação do Circo alojado em Luz, em razão da pandemia COVID-19.** Iniciada a reunião, Fabrício, informou que esta seria uma reunião em caráter extraordinário, a pedido da Procuradoria Jurídica do Município, para análise da situação do Circo que se encontra alojado nas dependências do Parque de Exposições de Luz, desde o início da pandemia COVID-19, razão pela qual os artistas paralisaram suas atividades e não conseguiram se deslocar para outros municípios, e também por muitos não possuírem residência fixa devido a cultura de itinerância dos circos. Desde o mês de março as famílias do circo se encontram instaladas nas dependências do parque de exposições, de propriedade do Sindicato Rural de Luz, o que vem acarretando gastos com água e luz e até mesmo com a manutenção do local. Considerando então a Legislação Municipal nº103/2018, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre as políticas públicas de incentivo à instalação de circo itinerante no município de Luz, e considerando os decretos que normatizam as questões de prevenção ao COVID-19, após discussão dos conselheiros, tomou-se como objeto de respaldo jurídico o artigo 5º da Lei nº103/2018, que diz: “A Secretaria Municipal do Bem Estar Social em casos de necessidade devidamente comprovada fica autorizada a prestar aos circenses a assistência necessária”. Portanto, o conselho encaminhou à Procuradoria Jurídica deste

município a cópia da referida legislação, bem como cópia desta ata, com instrumentos legais para o apoio financeiro assistencial que deverá ser prestado pela Secretaria de Bem Estar, pelo tempo que durar a pandemia. Ao final da reunião, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Leila Aparecida Costa Pinto, que a redigiu e lavrou, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião.

Luz, 14 de julho de 2020. Fabrício J. Camargos Silva Fabrício J. Camargos Silva;

Iomar Araújo Santos, Iomar Araújo Santos;

Ulisses Bernardes, Ulisses Bernardes da Silva;

Hígor Gontijo Vinhal, Hígor Gontijo Vinhal;

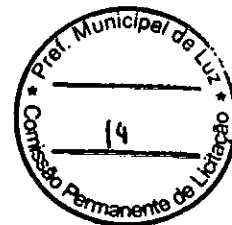
Leila Aparecida Costa Pinto, Leila Aparecida Costa Pinto;

Maria Ângela de Mattos, Maria Ângela de Mattos;

Cláudia Alves Santos, Cláudia Alves Santos.



# Prefeitura Municipal de Luz



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018.

### "DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE LUZ".

A Câmara Municipal de Luz, com a Graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre políticas públicas de incentivo a instalação de circo itinerante no Município de Luz.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

**Art. 2º** - Não será exigido comprovante de endereço para acessos dos circenses aos serviços públicos municipais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento do circo itinerante.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação assegurará a matrícula dos filhos dos artistas e dos funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas no ensino infantil e fundamental.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social em casos de necessidade devidamente comprovada fica autorizado a prestar aos circenses a assistência necessária.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 26 de julho 2018.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.



Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e a Resolução nº 16, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

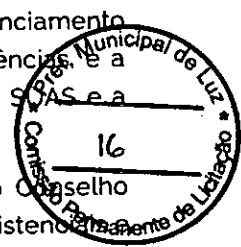
I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e



VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social: ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a



permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedecem aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.



Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet [https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia\\_covid\\_19/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php); e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

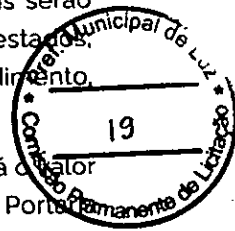
Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

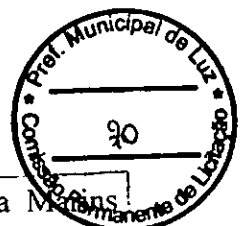
- I - ao Termo de Aceite e Compromisso;
- II - ao Plano de Ação; ou
- III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ONYX DORNELLES LORENZONI**



11/07/20  
ED



Sem mais assuntos a serem tratados a reunião foi encerrada e eu, Natália Marins Bezerra, lavrei a presente ata que após lida e se aprovada será assinada pelos conselheiros que se fizeram presentes.

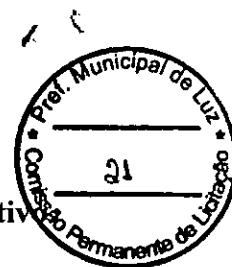
*Clarinda Maria Dias Silveira,  
Irene Ferreira de Moura, Iza Julma A. Souza Brito,  
Roberto Pinheiro Rodrigues, Fátima Ferreira  
de Camargo, Maria das Vitórias Silva Leite,  
Izaura Maria Chaves Paumeli, Marlene Gomes Pereira Sil,  
Natália Marins Bezerra, Ima Bula Lucas Lima*

Ata da reunião de número cinquenta e cinco do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na sede da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação. A reunião se inicia, foi lembrado que a ultima ata já foi lida e aprovada. Em seguida a secretária da pasta, Sra. Clarinda Maria Dias Silveira apresenta a pauta da reunião, recebido um subsidio do governo para a execução de ações socioassistenciais relacionados ao atual cenário da pandemia decorrente do COVID 19, divididos em três plataformas, a primeira é referentes aos trabalhadores do SUAS, a compra de EPIs para os funcionários do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, que serão comprados álcool em gel, mascaras descartáveis, viseiras, luvas e outros, todos os equipamentos devidamente aprovados pelo Ministério da Saúde. A Segunda foi o aceite de alimentos para o porte de 40 pessoas que estão cadastradas no cadastro único, esses alimentos são ricos em proteínas, que serão distribuídos de acordo com a quantidade de idosos cadastrados no CadÚnico de cada instituição, entre a Vila Vicentina e o Abrigo Nossa Senhora Aparecida. Por último, as ações de medidas socioassistenciais que tem que ser utilizadas para a fins da pandemia do COVID 19. Irene questiona o baixo numero de idosos institucionalizados cadastrados no CadÚnico, e foi esclarecido que a maioria não são beneficiários do BPC- Beneficio De Prestação Continuada (ser cadastrado no CadÚnico é um dos principais quesitos para pessoas beneficiadas do BPC), e sim recebem aposentadorias. A reunião segue e foi apresentada a demanda da família circense que estão vivendo no nosso município, morando em seus trailers no parque de exposições, local que foi cedido, porem esta tendo um consumo muito alto em energia elétrica, atualmente estão três famílias, foi apresentado um parecer da secretaria de cultura, onde esta exposto que vai vim uma verba e que poderá ser utilizada para beneficiar a família circense, porem essa verba ainda não tem previsão e a demanda tem urgência. Foi feito um levantamento de valores de alugueis no município por um corretor, a proposta seria disponibilizar o valor de 1.800,00 para o pagamento de seis meses (de Julho a Dezembro) ao sindicato que é responsável pelo local onde eles estão, cobrindo a estadia da familia circense no parque de exposições. A verba também será destinada a compra de equipamentos (notebooks) para o CRAS e CREAS. O plano de ação foi aprovado por unanimidade. Irene apresenta o plano de ação das ações do Abrigo Nossa Senhora Aparecida que foi lido e aprovado por unanimidade. Sem mais assuntos a serem tratados a reunião foi encerrada e eu Natália Marins Bezerra, lavrei a presente ata que após lida e se aprovada será assinada pelos conselheiros que se fizeram presentes.

*Natália Marins Bezerra, Ima Bula Lucas Lima,  
Clarinda Maria Dias Silveira, Iza Julma A. Souza Brito*

Luz Baulio Rezende Aguiar, Larissa Chaves, Kautirelli,  
Helma A. de Souza Brito, Wagner Botelho





**Ata da 92ª (nonagésima segunda) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Luz.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte) às 09h0min (nove horas e trinta), na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, 153, em Luz, Minas Gerais, foi realizada a 92ª (nonagésima segunda) reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Luz, em caráter extraordinário. Estiveram presentes: Representantes do Poder Executivo – Efetivos: Iomar Araújo Santos, Assessor de Convênios; Fabrício J. Camargos, Chefe do Setor de Proteção do Patrimônio, Ulisses Bernardes, Chefe do Serviço de Eventos; Hígor Gontijo Vinhal, Servidor do Setor de Cadastro e Tribuição – Suplentes: Leila Aparecida Costa Pinto, Chefe do Almoarifado Central - Representantes da Sociedade Local - Área Educacional – Efetivo: Maria Ângela de Mattos – Suplente: Cláudia Alves Santos. Todos foram convidados via telefonema. Fabrício Camargos, Presidente do Conselho, acolheu a todos e seguindo as orientações de saúde em prevenção ao COVID19, com a utilização de máscaras, álcool gel e o distanciamento entre os presentes, tendo quorum suficiente, deu início à reunião e relatou a pauta do dia: **1) Análise e deferimento de ações sobre a situação do Circo alojado em Luz, em razão da pandemia COVID-19.** Iniciada a reunião, Fabrício, informou que esta seria uma reunião em caráter extraordinário, a pedido da Procuradoria Jurídica do Município, para análise da situação do Circo que se encontra alojado nas dependências do Parque de Exposições de Luz, desde o início da pandemia COVID-19, razão pela qual os artistas paralisaram suas atividades e não conseguiram se deslocar para outros municípios, e também por muitos não possuírem residência fixa devido a cultura de itinerância dos circos. Desde o mês de março as famílias do circo se encontram instaladas nas dependências do parque de exposições, de propriedade do Sindicato Rural de Luz, o que vem acarretando gastos com água e luz e até mesmo com a manutenção do local. Considerando então a Legislação Municipal nº103/2018, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre as políticas públicas de incentivo à instalação de circo itinerante no município de Luz, e considerando os decretos que normatizam as questões de prevenção ao COVID-19, após discussão dos conselheiros, tomou-se como objeto de respaldo jurídico o artigo 5º da Lei nº103/2018, que diz: “A Secretaria Municipal do Bem Estar Social em casos de necessidade devidamente comprovada fica autorizada a prestar aos circenses a assistência necessária”. Portanto, o conselho encaminhou à Procuradoria Jurídica deste



município a cópia da referida legislação, bem como cópia desta ata, com instrumentos legais para o apoio financeiro assistencial que deverá ser prestado pela Secretaria de Bem Estar, pelo tempo que durar a pandemia. Ao final da reunião, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Leila Aparecida Costa Pinto; que a redigiu e lavrou, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião.

Luz, 14 de julho de 2020. Fabrício J. Camargos Silva Fabrício J. Camargos Silva;

Iomar Araújo Santos, Iomar Araújo Santos;

Ulisses Bernardes, Ulisses Bernardes da Silva;

Higor Gontijo Vinhal, Higor Gontijo Vinhal;

Leila Aparecida Costa Pinto, Leila Aparecida Costa Pinto;

Maria Ângela de Mattos, Maria Ângela de Mattos;

Cláudia Alves Santos, Cláudia Alves Santos.





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018.

### “DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE LUZ”.

A Câmara Municipal de Luz, com a Graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre políticas públicas de incentivo a instalação de circo itinerante no Município de Luz.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

**Art. 2º** - Não será exigido comprovante de endereço para acessos dos circenses aos serviços públicos municipais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento do circo itinerante.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação assegurará a matrícula dos filhos dos artistas e dos funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas no ensino infantil e fundamental.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social em casos de necessidade devidamente comprovada fica autorizado a prestar aos circenses a assistência necessária.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 26 de julho 2018.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ

CNPJ 22.217.087/0001-96

INSC. EST. ISENTO

TELEFONE: (37) 3421-3027 - FAX: (37) 3421-2299

AV. DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B - CENTRO - CEP 355950-000 - LUZ - MG

sinluz@catedralnet.com.br



Ofício nº 005/2020

De: Sindicato dos Produtores Rurais de Luz

Para: Prefeitura Municipal

Assunto: Proposta

Data: 04/08/2020

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Luz

O Sindicato dos Produtores Rurais de Luz através de seu Presidente Evilásio Baia Costa, vem mui respeitosamente propor a Vossa Excelência, o pagamento da permanência da Cia de Circo, durante o período de agosto/2020 a dezembro/2020, que se encontra no recinto do Parque de Exposição de Luz, de nossa propriedade, localizado a Av. Laerton Paulinelli, 3000. Conforme se segue:

Agosto	R\$ 2.160,00
Setembro	R\$ 2.160,00
Outubro	R\$ 2.160,00
Novembro	R\$ 2.160,00
Dezembro	R\$ 2.160,00
Total	R\$10.800,00

Certos de contarmos com a vossa liberação e apoio, antecipadamente agradecemos.

Luz, 04 de agosto de 2020.

Evilásio Baia Costa

Presidente do Sindicato

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Luz

Sr. Ailton Duarte

Av. Laerton Paulinelli, 153

Luz-MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ  
CNPJ: 22.217.087/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.



Emitida às 16:09:23 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2020.

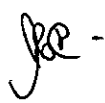


Código de controle da certidão: 253D.1437.6B49.FA0A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*JBE*  
*R*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/07/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/10/2020
NOME: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ		
CNPJ/CPF: 22.217.087/0001-96		
LOGRADOURO: AVENIDA DOUTOR JOSAPHAT MACEDO		NÚMERO: 292 - B
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35595000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</li> <li>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</li> </ol> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a>          =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000410314619		

B.

 -   




### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ CNPJ: 22217087000196

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CONTRATO SECRETARIA BEM ESTAR SOCIAL

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 8060 - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ  
Endereço:

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWQVDARHGIZNPLE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 21 de Julho de 2020



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.217.087/0001-96

**Razão**

SINDICATO PATRONAL RURAL DE LUZ

**Social:**

**Endereço:** AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO / CENTRO / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/07/2020 a 12/08/2020

**Certificação Número:** 2020071403334090296550

Informação obtida em 22/07/2020 11:20:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

R

JBR

20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.217.087/0001-96  
Certidão nº: 16599063/2020  
Expedição: 21/07/2020, às 16:24:18  
Validade: 16/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.217.087/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS 1350-1  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1350-1

COLEÇÃO DE DEDALHOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-534.187 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2011

NOME EVILASIO BAIA COSTA

FILIAÇÃO JOAQUIM MURILO DA COSTA  
TEREZA BAIA COSTA

NATALIDADE LUZ-MG DATA DE NASCIMENTO 12/12/1955

DOC. ORIGEM CAS. LV-18B-FL-16V

LUZ-MG

CPF 228567906-82

FII-1350 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.178 DE 29/08/83

3: VIA

*[Handwritten signatures and initials]*



**COPASA****NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.330-900

CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

AGÊNCIA  
MAIS  
PRÓXIMAR DOUTOR FERI 79  
CENTRO

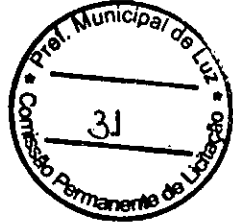
01CE/0107/2020

02.02.34.300

Paga: 1/1

Pague com a

COPASA

**115**
**EVILASIO BAIA COSTA**  
**R CAMARGOS, 277**  
**NACÕES**  
**LUZ**
35.595.000  
MG

REFERENCIA DA FATURA					MATRÍCULA	
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo		
001-20-42328973-2	27/07/2020	27/07/2020	09/2020	651	0 013 434 638 6	
QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					IDENTIFICADOR USUÁRIO	
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial		
Água		1			0 001 516 961 8	
Esgoto						

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO		
	Atual	Anterior		Dias	m³	Litros
Y14N 0287852	27/07/2020 1796	25/06/2020 1728	25/08/2020	32	28	28000

HISTÓRICO DE CONSUMO				CONSUMO MÉDIO	
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	m³	litros	
			<b>24</b>		
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO					
			975 litros de água		
		Água	Esgoto		
		R\$ 6,19	R\$ 0,00		

TARIFA								
CÁLCULO RESIDENCIAL								
Faixas do consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
FIXA	--	1	--	--	17,49	--	0,00	17,49
0 A 5	5,000000	1	5,00	1,34060	6,70	0,000000	0,00	6,70
5 A 10	5,000000	1	5,00	3,40300	17,02	0,000000	0,00	17,02
10 A 15	5,000000	1	5,00	6,93500	34,67	0,000000	0,00	34,67
15 A 20	5,000000	1	5,00	8,56500	42,83	0,000000	0,00	42,83
20 A 40	8,000000	1	8,00	9,93100	79,45	0,000000	0,00	79,45
SOMA	28,000000		28,00		136,15		0,00	136,15

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS		
ABASTECIMENTO DE ÁGUA		198,15
DOAÇÃO: VILA VICENTINA DOM MANOEL DA - 16419227		10,00

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: FISC/COFINS - VALOR: R\$ 13,08

DEBITO AUTOMÁTICO  
FATURA VENCIDA EM 14/07/2020 - LIQUIDADA**VENCIMENTO**

15/08/2020

**TOTAL A PAGAR**

\*\*\*\*\*R\$208,15

**INFORMAÇÕES GERAIS**

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5440)						
Período:	Número de Amostras					
	Cigrp	Coliformes Totais	Cgr0	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	33		33	33	0	33
Analisadas	0	0	0	0	0	0
Fora Padrões	0	0	0	0	0	0
Dentro Padrões	33	33	33	33	0	33

Observações: \*Não obrigatório

Significado dos parâmetros: vide verso

Ata da Assembléa Geral Extraordinária do Sindicato dos Produtores Rurais de Luz. Aos vinte e um dias de outubro de dois mil e dezenove às 20:00 (vinte) horas, na sede desta entidade, sita à Avenida Doutor Josaphat Macedo, 292 – B, em Luz/MG, reuniu-se a Assembléa Geral Extraordinária em segunda convocação. Aberta a sessão, o Presidente solicitou ao Diretor Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação do dia 11 de outubro de 2019. Convocamos os senhores associados do Sindicato dos Produtores Rurais de Luz, para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21 de outubro de 2019, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação e as 20:00 (vinte) horas em segunda convocação, para a seguinte Ordem do Dia: **1 - Adequação do Estatuto aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Lei 13.019/2014 - Art. 33. 2 – Prorrogação do mandato da atual Diretoria.** Não comparecendo o número legal de associados na primeira convocação, a Assembléa Geral será realizada no mesmo dia, às 20:00 (vinte) horas na segunda convocação. A Assembléa Geral será considerada válida com no mínimo de 10 (dez) associados quites. Luz/MG 11 de outubro de 2019. Em seguida o presidente explicou o objetivo da Assembléa Geral: trata-se da adequação do Estatuto Social deste Sindicato, que atendendo a necessidade de modernizá-lo, sugerimos a Assembléa Geral a aprovação do modelo fornecido pela FAEMG. Tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente falou sobre a prorrogação do mandato da atual diretoria até 31/07/2020, para que o novo presidente tivesse prazo maior para tratar da Expoluz/2021, o que foi votado e aprovado por todos. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléa Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, mandou que se lavrasse a presente ata que, lida e achada de conforme, vai assinada pelos Membros da Mesa Diretora, estando as assinaturas dos senhores membros participantes da Assembléa Geral, somando 14 (quatorze) associados, constando no livro de presença desta entidade. Luz/MG 21 de outubro de 2019. São os seguintes os Membros da Mesa Diretora: Jonas Paulo Queiroz, Evilásio Baia Costa e Jonnhy César Lobato. O Estatuto aprovado nesta Assembléa tem o seguinte teor e forma:



## SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ

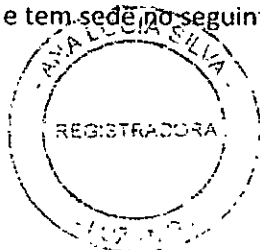
### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### Constituição, Sede, Foro, Jurisdição Objetivos e Prerrogativas

Art. 1º - O Sindicato dos Produtores Rurais de Luz, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Luz/MG, base territorial no município de Luz no Estado de Minas Gerais é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da área explorada, incluída a agroindústria no que se refere às atividades primárias, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito da propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Art. 1 A. O Sindicato dos Produtores Rurais de Luz, não tem fins lucrativos, é constituído por prazo indeterminado e tem sede no seguinte endereço: Avenida Doutor Josaphat Macedo, 292 – B, Centro, Luz/MG.



J.P.P. - [Handwritten signature]

§ 1º. O Sindicato não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto

§ 2º. O Sindicato não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores e, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º. Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato dos Produtores Rurais de Luz e Sindicato se equivalem.

Art. 2º - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva: (...)

Art. 3º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos;

- a) Pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) Estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativo às atividades rurais;
- c) Estimular procedimentos que objetivem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- d) Promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação
- e) Organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistências e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

Art. 4º - São prerrogativas e direitos do Sindicato:

- a) Representar, perante os Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa e dos associados;
- b) Defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativa;
- c) Firmar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos por lei;
- d) Eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou na base territorial, de acordo com a legislação;
- e) Colocar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com o desenvolvimento sócio-econômico da sua área de atuação;
- f) Colocar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do Estado;
- g) Receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa ou outra legalmente instituída;
- h) Fixar e arrecadar a contribuição anual ou mensal dos associados;
- i) Adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;



RE-

Art. 5º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever;

- a) Manter serviços de orientação e assistência aos associados, especialmente nos setores jurídico, fiscal e trabalhista;
- b) Propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;
- c) Integrar-se aos trabalhos desenvolvidos pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG, a ela se filiando, com vistas ao fortalecimento e plena consolidação do sindicalismo rural no Estado;
- d) Aplicar todos os recursos financeiros obtido na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão, possibilitando o efetivo controle e fiscalização daqueles interessados
- f) Apresentar, anualmente, a declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em condições com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, bem como prestar todas as informações solicitadas pelos respectivos órgãos de fiscalização municipal, e estadual e federal;

Art. 6º - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá às seguintes condições:

- a) Proibição do desempenho da função de membro da Diretoria, cumulativamente com o de empregado remunerado nos quadros da entidade
- b) Proibição de reuniões a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária ou religiosa;
- c) Nenhum membro da diretoria, assembléia Geral, Conselho Fiscal, Delegado Representante ou qualquer outro ocupante de cargo diretivo fará jus a qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo de sua Assembléia Geral poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesses da categoria econômica representada.

## CAPÍTULO II

### Admissão, Diretoria e Deveres dos Produtores Associados

Art. 8º - Poderão ser associados os produtores que exercem suas atividades na base territorial de abrangência do Sindicato.

§ 1º - O produtor rural, pretendente à admissão como associado, instruirá seu requerimento com prova idônea do seu atual e efetivo exercício de atividade rural.

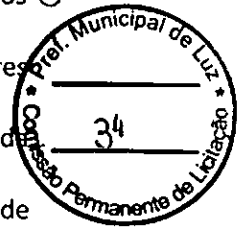
§ 2º - Satisfeita a exigência deste artigo, a Diretoria do Sindicato decidirá a sua admissão como associado, quando lhe será expedida uma carteira sindical comprovando a condição de produtor associado.

§ 3º A sua admissão somente poderá ser indeferida mediante justificação e a decisão será formalmente comunicada ao interessado

§ 4º - Desse indeferimento caberá recurso a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de trinta dias, a contar da notificação do ato.

§ 5º - O associado que, por qualquer razão, vier a exercer suas atividades fora da base territorial do Sindicato, ainda assim poderá continuar a integrar o seu quadro de associados.

§ 6º - Se o produtor rural, residente e domiciliado na base territorial do Sindicato, embora exerça atividade em outro município ou localidade pretender sua admissão como



associado, esta será decidida pela Assembléa Geral, após manifestação da Diretoria da entidade.

Art. 9º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados com os dados necessários a sua identificação pessoal, assim como informações relativas a sua atividade.

Art. 10º - Constituem direitos dos produtores rurais:

- a) Participar das reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.
- b) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembléa Geral quaisquer questões de interesse econômico ou social, sugerindo as medidas que entenderem conveniente;
- c) Fazer uso dos serviços do Sindicato.

Art. 11º - Constituem deveres dos produtores associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da assembléa Geral;
- b) Pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembléa Geral;
- c) Concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais;
- d) Respeitar as orientações emanadas pelo Sindicato;
- e) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- f) Pagar a Contribuição Sindical e a Contribuição Confederativa Rural – CCR

Art. 12º - Os produtores associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos de associados e da exclusão do quadro social, sendo-lhe assegurado recurso voluntário sem efeito suspensivo à Assembléa Geral, que apreciará a questão na reunião subsequente.

Art. 13º - Será suspenso do exercício de seus direitos o associado que:

- a) Não estiver em dia com o pagamento das contribuições devidas
- b) Desacatar a Assembléa Geral ou a Diretoria ou suas decisões;
- c) Não comparecer a três Assembléa Geral consecutiva sem justa causa

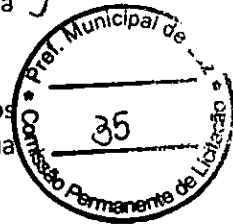
Parágrafo Único – A desvinculação voluntária do quadro de associados implica obrigação de liquidação dos respectivos débitos para com o Sindicato até a data em que a mesma ocorrer

Art. 14º - Poderá ser excluído do quadro associativo por decisão da Assembléa Geral o associado que:

- a) Deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições, durante três exercícios consecutivos, se anual ou por seis meses consecutivos, se mensal;
- b) Desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- d) Abandonar a atividade rural

Art. 15º - A aplicação de penalidades em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de **dez dias**, contados da data da sua identificação.

Parágrafo Único – A petição será dirigida ao Presidente do Sindicato.

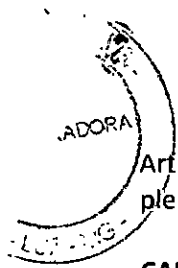


*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

4/29

*Handwritten signature*



Art. 16º - O produtor excluído poderá voltar ao Sindicato, desde que, requerendo, se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral.

5/29  
Silva

### CAPÍTULO III

#### Organização, Administração e condições de Funcionamento

Art. 17º - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Delegado Representante



### SECÇÃO I

#### Da Assembléia Geral

Art. 18º - A assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato, composta pelos seus associados

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral;

- a) Analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção, dentro do quadro da economia da base territorial e da região;
- b) Aprovar planos e programas de trabalho para o Sindicato
- c) Aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do Conselho fiscal;
- d) Tomar e julgar as contas de cada exercício Financeiro, apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício
- f) Deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
- g) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- h) Impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- i) Aceitar encargos do Poder Público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvem interesses da categoria;
- j) Deliberar sobre a admissão e exclusão, e a reintegração de associados no quadro associativo;
- k) Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- l) Requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
- m) Deliberar sobre a alienação, permuta, oneração ou aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do Sindicato;
- n) Fixar e arrecadar as contribuições devidas pelos associados;
- o) Autorizar a filiação do Sindicato a entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- p) Dissolver o Sindicato, com obediência no disposto no artigo 20º, § 4º e artigo 40º deste Estatuto;
- q) Reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 20º, § 4º deste Estatuto;
- r) Atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;

Handwritten signatures and initials.

RAZORA

Milbra 6/19



- s) Aprovar a indicação de nomes ou lista para representação da entidade ou da categoria econômica em órgãos oficiais ou não, quando, por determinação legal, que lhe couber essa prerrogativa;
- t) Sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designado Junta Administrativa ou Comissão Fiscal para substituí-los, observadas as disposições do artigo 20º § 4º, deste Estatuto;
- u) Aprovar a verba de representação do Presidente e demais diretores se for o caso;
- v) Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente e neste Estatuto, assim com o resolver casos omissos;

Art. 20º - A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:

- a) Ordinariamente, todos os anos, em maio de novembro, para deliberar o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento de receitas e despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interesse da categoria;
- b) Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, para exame de assuntos determinantes da convocação;

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido até 03 (três) dias, desde que, ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria;

§ 2º - A convocação deverá constar de edital, que será afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na base territorial, podendo ainda ser divulgado por outros meios, de tal forma a garantir a sua mais ampla divulgação;

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria simples dos produtores associados; e, após sessenta minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias;

Art. 21º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro ou, em suas faltas, por associados convidados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Assessorarão a reunião os funcionários que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 22º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações abertas, o presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Em escrutínio secreto, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

Art. 23º - A atas das reuniões da Assembléia serão registrados em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da mesa de que as redigiu, devendo ser discutidas e aprovadas, nas reuniões subsequentes.

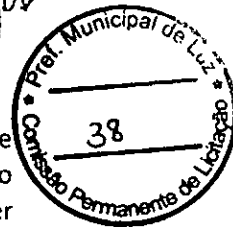


*(Handwritten signatures and initials)*



## Do Delegado Representante

Art. 24º - Representará o Sindicato e seus associados, integrando o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, o Presidente do seu Sindicato, seu substituto eventual ou o diretor titular que, por qualquer deles, em representação específica, vier a ser credenciado.



## SEÇÃO III

### Da Diretoria

Art. 25º - A Diretoria, órgão de direção geral do Sindicato, eleita com mandato de três anos, será composta de:

- a) Quatro membros titulares, a saber:
  - Presidente
  - 01 Vice-Presidente
  - 01 Secretário
  - 01 Tesoureiro
- b) Quatro membros suplentes.

Art. 26º - Em caso de afastamento do Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria, nela já incluídos os suplentes, elegerá o novo Presidente e Vice-Presidente do Sindicato, bem, como definirá os demais cargos existentes.

Art. 27º - A Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do Sindicato.

Art. 28º - Compete a Diretoria:

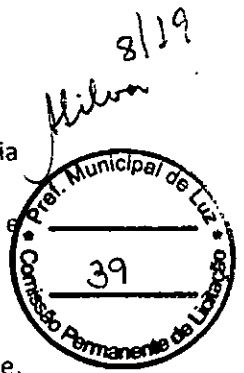
- a) Supervisionar todas as atividades e os serviços do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Aplicar aos produtores associados as penalidades prevista no artigo 13 desta Estatuto
- d) Decidir sobre os pedidos de filiação de produtores que desejam integra-se no quadro de associados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de crédito adicionais e as propostas de aplicações de capital;
- f) Propor à Assembléia Geral a alienação, permuta ou oneração de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo as formalidades legais;
- g) Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- h) Indicar ou constituir representantes do Sindicato ou da classe representada, a qualquer título, perante órgãos ou entidades públicas ou privadas ressalvados os casos previstos no item "s" do artigo 19º;
- i) Deliberar sobre a proposição ou contestação de ações relacionadas à defesa dos direitos e interesses, ainda que difusos, da categoria que representa, seja em questões judiciais ou administrativas;
- j) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral para seu julgamento;
- k) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do Sindicato;
- l) Autorizar contratos ou estabelecer critérios de realização de trabalhos em parceria com entidades do setor privado ou do setor público, desde que voltados para o interesse da classe ou do Sindicato.







- m) Propor, se for o caso, o Regulamento Interno do Sindicato à aprovação da Assembléia Geral;
- n) Expedir Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens;
- o) Fixar o valor de taxas por serviços de caráter não gratuito prestados aos associados.



§ 1º - Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do Sindicato, o Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a à ratificação da Diretoria na reunião seguinte;

§ 2º - Os suplentes de Diretoria e do Conselho Fiscal substituirão os titulares, temporária ou definitivamente, obedecendo-se a menção na chapa e ressalvando-se os critérios já contidos neste Estatuto.

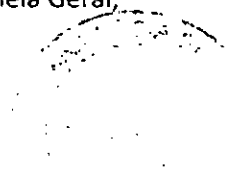
Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á, segundo calendário que aprovar, nas datas previstas e sempre que for necessário por convocação do Presidente ou ainda quando convocados por pelos menos um terço de seus membros, todas as convocações serão formais, por via posta ou direta.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes e, em segunda convocação, com qualquer numero, após o decurso de, pelo menos uma hora.

§ 2º - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a) Administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) Designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) Determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instruções dos processos;
- e) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- f) Assinar, com o Tesoureiro, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como, com o mesmo, determinar abertura de contas bancárias;
- g) Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas previstas no orçamento ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- h) Admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria,
- i) Contatar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j) Aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- k) Convocar reuniões da Diretoria e da assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- l) Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo para este fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- n) Designar os titulares de cargos ou funções de chefia;
- o) Submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia Geral;



E  
JBC-  
E

§ - 1º Ao Vice-Presidente, compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 31º - Compete ao Secretário, além de outras atribuições que forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços administrativos;
- b) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- c) Desempenhar missões de representações da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- d) Assinar correspondência que for cometida pelo Presidente;
- e) Diligenciar o que for necessário a realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
- f) Propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- g) Orientar os serviços de Secretária e os de preservação da memória do Sindicato;
- h) Controlar o registro dos produtores associados;

Art. 32º - Ao Tesoureiro compete a direção órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a) Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos assinando, com Presidente, os documentos que exijam participação de ambos;
- b) Zelar pelo serviço da tesouraria e de contabilidade;
- c) Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- d) Apresentar, por ocasião das reuniões da Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da entidade;
- e) Preparar e subscrever com o Presidente as peças contábeis integrantes do relatório anual.

#### SEÇÃO IV

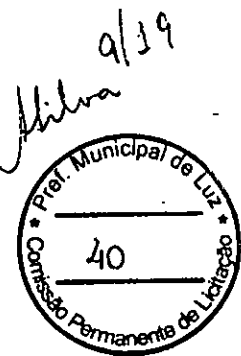
##### Do Conselho Fiscal

Art. 33º - O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria, composto de três membros e igual número de suplentes, com mandato de três anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á todas as vezes que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou por maioria de seus membros no mínimo duas vezes por ano.

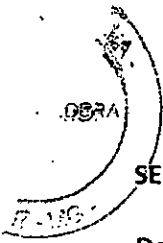
Art. 34º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Balancetes, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) Orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de relevante interesse do Sindicato.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e o Tesoureiro, anualmente termos de conferência de valores de caixa, rubricando os competentes livros.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one with the letters "RP" above it.



## SECÇÃO V

### Das Penalidades

Art. 35º - Terá mandato suspenso pela Assembléa Geral o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 36º - Será excluído o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que;

- a) Reincidir na falta prevista no artigo anterior
- b) For condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material, ou moral, do Sindicato;
- c) For condenado pela prática de crime infamante;
- d) Patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- e) Violar dolosamente este Estatuto.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembléa Geral.

Art. 37º - Da aplicação de penalidades caberá recurso nos termos do artigo 15 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### Renda e Patrimônio

Art. 38º - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

- a) Contribuições arrecadadas pela forma e condições previstas em lei;
- b) Contribuições de associados;
- c) Bens e valores adquiridos
- d) Aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) Juros de títulos e depósitos
- f) Doações e legados
- g) Rendas financeiras e eventuais

Art. 39º - Os produtores associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato

Parágrafo Único – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônios associativos serão apreciados pela Assembléa Geral e sujeitarão os administradores responsáveis a suspensão ou destituição, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art. 40º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social, seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 41º - A destinação de seu patrimônio só poderá ocorrer para alguma outra instituição sem fins lucrativos que atenda as condições para gozo da imunidade tributária, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público.

*Milva* 30/19



*[Handwritten signatures and initials]*

## CAPÍTULO V

### Processo Eleitoral

#### SECÇÃO I

##### Dos Atos Preparatórios

Art. 42º - Mediante voto secreto, compete à Assembléia Geral do Sindicato eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes

Art. 43º - Às eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas no período máximo de sessenta e mínimo de trinta dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de trinta dias e máximo de sessenta dias da sua realização, por edital, e nele se mencionarão obrigatoriamente:

- I) Data, horário e local da votação;
- II) Prazo para registro de chapa;
- III) Prazo para impugnação de candidaturas

§2º - O Edital a que se refere este artigo deverá ser divulgado a partir da data de sua expedição, devendo ser afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na respectiva base territorial, podendo ainda o ser por outros meios, da tal forma a garantir o seu mais amplo conhecimento pelos associados.

Art. 44º - O prazo para registro de chapas será de oito dias, contados do dia seguinte da data da afixação do edital de convocação.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa, que constará nomes de candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, deverá ser dirigido ao Presidente do Sindicato, protocolado em duas vias, e assinado por um dos seus integrantes.

§ 2º - Se algum candidato estiver inelegível por eventual irregularidade perante o Sindicato, o requerente do registro será notificado em dois dias para que, em igual prazo, promova sua substituição.

Art. 45º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, cancelando a convocação da eleição, convocará a Assembléia Geral para nomear a Junta Governativa que dirigirá a partir do término do mandato dos membros em exercício, devendo realizar nova eleição no prazo de máximo de seis meses.

Parágrafo Único: A junta Governativa será composta de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com as mesmas funções estatutariamente previstas para os respectivos diretores titulares, e escolhidos dentre elementos integrantes da categoria econômica.

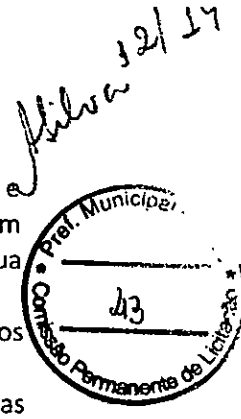
Art. 46º - Será recusado o registro de chapa que não conseguir habilitar um mínimo de dois terços do número total de candidatos a cargo dos titulares da Diretoria, bem como, em igual proporção, de candidatos aos cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 47º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:



*Silva*  
12/19

*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten signature]*



- a) A imediata lavratura da ata, que conterà todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presente e, facultada a assinatura por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
- b) Dentro de dois dias, a divulgação de edital contendo as chapas registradas, através dos mesmos meios de divulgação do Edital de Convocação.
- c) A composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica as chapas registradas, com os nomes dos efetivos e suplentes

**SECÇÃO II**

**Das Inelegibilidades**

Art. 48º - Será inelegível o candidato que:

- a) Não esteja associado ao Sindicato há pelos menos seis meses
- b) Não estiver desde doze meses antes, no exercício feito da atividade econômica rural;
- c) Estar em débito com o Sindicato
- d) Não tiver aprovado as contas relativas a sua eventual gestão do Sindicato em exercício anteriores;
- e) For estrangeiro e não naturalizado
- f) Houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade, comprovando mediante sentença judicial transitado em julgado;
- g) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

**SECÇÃO III**

**Do Eleitor**

Art. 49º - Cada associado terá direito a um voto

Parágrafo Único – Para fins de elaboração de lista de votante, até **três dias** antes da data da realização, os associados pagarão suas obrigações sociais e eventuais junto ao Sindicato.

Art. 50º – Para exercer o direito de voto o associado deverá;

- a) Ter quitado sua anuidade ou mensalidade e demais débitos junto ao Sindicato
- b) Encontra-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- c) Seja sindicalizado há pelo menos seis meses

§ 1º - É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada

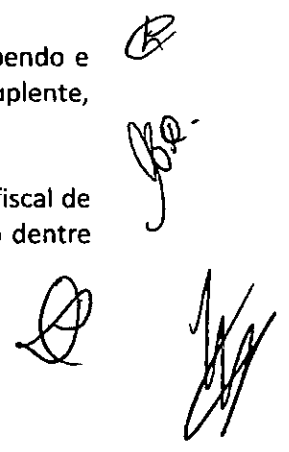
§ 2º - O voto de pessoa jurídica associada, será exercido por pessoa devidamente credenciada.

**SECÇÃO IV**

**Da Mesa Eleitoral**

Art. 51º – A Mesa Eleitora, que terá função de dirigir a Assembléia da Eleição, recebendo e apurando os votos, será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato dez dias antes do pleito.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa registrada, designado pelo respectivo candidato à presidência e escolhido dentre os eleitores.



Art. 52º – Não poderão ser nomeados para comporem a Mesa Eleitoral:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau
- b) Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 53º – Se, por qualquer razão, tiver que se ausentar o Presidente da Mesa, este designará um dos mesários para substituí-lo, de tal modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade de processo eleitoral.

§ 1º - A Mesa Eleitoral deverá estar com a sua composição completa aos atos de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até a hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou o membro da Mesa Eleitoral que assumir a presidência, nomear **ad hoc**, dentro as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 51, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art.54º - Somente poderão permanecer no espaço reservado à Mesa Eleitoral os seus membros, os fiscais designados, as assessorias requisitadas e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração

## SECÇÃO V

### Da Votação

Art. 55º - Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presente da Mesa Eleitoral declarará iniciados os trabalhos.

Art. 56º - Os trabalhos da votação terão a duração prevista no Edital, mas poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Art. 57º - A votação será feita pela ordem de apresentação à Mesa, devendo o eleitor, depois de identificar-se, assinar a folha de votantes.

Art. 58º - Votarão em separados os eleitores cujos votos forem impugnados e os que, embora em condições de votar, não constarem da lista de votantes.

Parágrafo Único – O voto, quando em separado, será tomado em sobrecarta, em cujo anverso se anotarão as razões do fato.



12/11/2019  
Silva  
13/19

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.



Art. 59º - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que se chame para votar o último deles, quando será imediatamente encerrada a votação e se dará início aos trabalhos de apuração.

*Milva* 13/11/19  
14/19



## SECÇÃO VI

### Do Quorum

Art. 60º - A eleição será válida se participarem da votação cinquenta por cento ou mais dos eleitores.

Parágrafo Único – Em caso de chapa única, a eleição será válida se dela participarem, pelo menos, vinte e cinco por cento dos eleitores em condições de voto.

Art. 61º - Não sendo atingido o quorum para eleição válida, até a hora prevista para o encerramento da votação o presidente da Mesa Eleitoral, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir e encerrará os trabalhos, lavrando-se a ata respectiva.

Parágrafo Único – Neste caso, o Presidente do Sindicato procederá de igual forma ao que está previsto no artigo 44º

## SECÇÃO VII

### Da apuração

Art. 62º - Atingido o quorum necessário, proceder-se-á à abertura da urna e à contagem dos votos.

Parágrafo Único – Os votos em separado, desde que decida sua apuração, serão computados para efeito de quorum .

Art. 63º - Contadas as cédulas da urna, a Mesa Eleitoral verificará se seu número coincide, com o da lista de votante.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Eleitoral, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.



*R*  
*J.P.*  
*[Signature]*



Art. 64º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Havendo ou não protesto, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do Presidente da Mesa Eleitoral, até proclamação final do resultado, afim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 65º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata dos trabalhos.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 66º - Finda a apuração, ressalvado o disposto no artigo 64, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver número de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata, encerrando os trabalhos.

§ 1º - Ata mencionará obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração

II – local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

III – resultado geral da apuração, especificando o número de associados em condições de voto, total de votantes, número de votos em separado, apurados ou não, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

IV – apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto escrito formulado perante a Mesa;

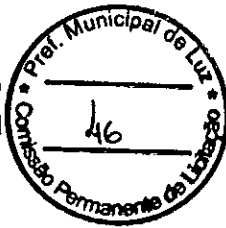
V – todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 67º - Se a soma dos votos brancos e nulos for superior ao total de votos recebidos pelas chapas concorrentes não terá validade o resultado, devendo ser convocada nova eleição dentro de dez dias, obedecendo o disposto no Capítulo V.

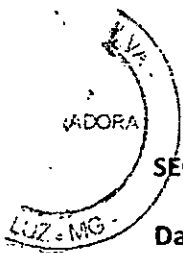
Parágrafo Único – A convocação prevista neste artigo implicará automática prorrogação do mandato da Diretoria até o trigésimo dia da realização da nova eleição.

Art. 68º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-à à nova eleição dentro do prazo de quinze dias, limitada ela às chapas em questão.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.





## SECÇÃO VII

### Das Nulidades

Art. 69º - Será nula a eleição quando:

- Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- Realizada ou apurada perante Mesa Eleitoral não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- Não for observado os prazos constantes do Edital ou deste Estatuto.

Art. 70º - Será anulável a eleição, quando ocorrer vício que compromete sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa

Art. 71º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

## SECÇÃO IX

### Da Comissão Julgadora

Art. 72º - Com a finalidade de julgar as eventuais impugnações ou recursos, será instituída uma Comissão Julgadora de três elementos indicados pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Comissão Julgadora indicada designará entre seus integrantes, um relator.

§ 2º - A Comissão Julgadora decidirá o processo até quarenta e oito horas após lhe submetido o processo em exame.

§ 3º - A decisão da Comissão Julgadora será formulada por escrito, com a necessária fundamentação, devendo ser subscrita pelos membros que dela participarem.

## SECÇÃO X

### Das Impugnações

Art. 73º - O pedido de impugnação de candidatura poderá ser feito no prazo de três dias, por qualquer associado, a contar da publicação das chapas registradas.

Parágrafo Único - O pedido de impugnação devidamente fundamentado será dirigido ao Presidente do Sindicato.

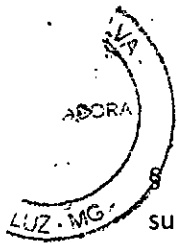
Art. 74º - Cientificado, em dois dias, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar contra-razões.



*Atilva ↓ 5/10/19  
16/19*



*Handwritten signatures and initials.*



*Silva* 16/11/19  
17/19

§ 1º - Apresentando as contra-razões, o Presidente do Sindicato, no prazo de dois dias, submeterá todo o processo, devidamente instruído, à Comissão Julgadora.

Art. 75º - As impugnações serão decididas em caráter definitivo pela Comissão Julgadora.

Art. 76º - Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.



Parágrafo Único - O requerente da chapa, de que fizer parte o candidato impugnado, poderá substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, podendo o substituto concorrer ao pleito, se habilitado.

## SECÇÃO XI

### Dos Recursos

Art. 77º - O recurso poderá ser interposto, no prazo de cinco dias a contar do término da eleição, por qualquer associado.

Art. 78º - O recurso deverá ser protocolado na sede do Sindicato e dirigido ao seu Presidente.

Art. 79º - Deverá o Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de dois dias, mediante contra recibos, ao recorrido, para em dois dias apresentar contra-razões.

§ 1º - Findo prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente do Sindicato dois dias, para instruir o processo e encaminhá-lo à Comissão Julgadora.

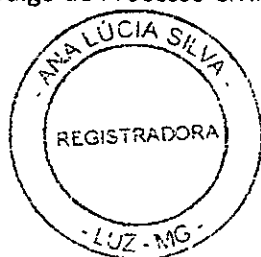
Art. 80º - A decisão unânime da Comissão Julgadora é irrecorrível; quando nela houver voto divergente, caberá um último recurso à Assembléia Geral, no prazo de quarenta e oito horas, a contar de sua divulgação.

§ 1º - Para apreciação do recurso, a Assembléia Geral será convocada, nos termos deste Estatuto, especialmente para proferir o seu julgamento.

§ 2º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido por unanimidade e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

§ 2º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 81º - Os prazos constantes do Capítulo VI, do processo eleitoral serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.



*[Handwritten signatures]*



**SEÇÃO XII**

**Outras Disposições do Processo Eleitoral**

Art. 82º - Compete á Diretoria, dentro de dez dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição, em edital.

Art. 83º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil.

Art. 84º - Anuladas as eleições, outras será realizadas em cento e vinte dias após a publicação da decisão anulatória.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção de membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

Art. 85º - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 86º - O processo eleitoral será arquivado na sede da entidade, pelo mínimo de três anos.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 87º - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 88º - O Sindicato, para atingir seus fins e, desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e outros de caráter técnico consultivo, definidos e estruturados em Regime Interno e Regulamento de Pessoal.

Art. 89º - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 90º - Autorizada pela Assembléia Geral, a Diretoria poderá determinar a substituição dos registros com forma determinada neste Estatuto por registros informatizados, desde que haja garantia de integral preservação dos mesmos e que sua adoção não fira disposições legais.

Art. 91º - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em reunião realizada em 21/10/2019, entrará em vigor a partir desta data, e fica o Estatuto anterior revogado em toda sua integra. Estiveram presentes e participarão da Assembléia Geral Extraordinária, os associados que assinaram no livro de presença desta entidade.

Jonas Paulo Quêiroz  
Presidente Sindicato dos Produtores Rurais de Luz

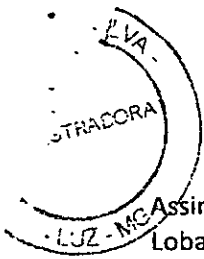
Paulo Marcos Couto Fiúza  
Secretário Sindicato dos Produtores Rurais de Luz

Paulo Marcos Couto Fiúza  
OAB/MG 85.444

*Milbra 17/10/19*  
*18/19*



*JBP*  
*R*  
*[Signature]*



18 dias  
19/19

Assinaram os seguintes associados: Jonas Paulo Queiroz, Evilásio Baia Costa, Johnny Cesar Lobato, Francisco Cesar Chaves, Marcio Luiz Chaves, José Antônio Pereira, Marcelo Resende, Edmar Oliveira Maciel, João Luiz de Carvalho Pinto, Luiz Antônio Garcia de Carvalho, Gilberto Paulinelli Macedo, Henrique Paulinelli-Coimbra, Artur Geraldo de Oliveira, Paulo Marcos Couto Fiuza.




**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Luz

**SELO DE CONSULTA: AND77629**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0115346438195714**

Quantidade de atos praticados: 19  
Ato(s) praticado(s) por: -



ISSQN: R\$ 1,61                      Recomeço: R\$ 2,51  
Emol: R\$ 42,76                      TFJ: R\$ 11,51                      TOTAL: R\$ 55,88

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE LUZ - MG  
REGISTRADO as folhas 130 a 135 do  
livro RA-05 de registro sob o nº 1.910  
Luz 19 de dezembro de 2019.  
A Oficial Ana Lúcia Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Ana Lúcia Silva - REGISTRADORA  
FONE: (35) 3211-2128  
Rua do Comércio, 1000 Centro  
36505-100 CNJ 25.728 1st/0001-67


**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Luz

**SELO DE CONSULTA: AND77605**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9494991594651688**

Quantidade de atos praticados: 23  
Ato(s) praticado(s) por: -



ISSQN: R\$ 9,72                      Recomeço: R\$ 14,68  
Emol: R\$ 257,05                      TFJ: R\$ 83,03                      TOTAL: R\$ 349,80

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Luz

**SELO DE CONSULTA: AND77628**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0767031522939372**

Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: -



ISSQN: R\$ 4,02                      Recomeço: R\$ 6,03  
Emol: R\$ 106,45                      TFJ: R\$ 36,10                      TOTAL: R\$ 146,60

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Handwritten signatures and initials.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMÍLIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020

**Processo Adm. nº:** 102/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço  
**Forma Pgto. / Reajuste:**  
**Prazo Entrega/Exec.:**  
**Local de Entrega:** AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.BEM ESTAR -  
**Urgência:**  
**Vigência:**  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
674	07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00	ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS	3.3.90.39.10.00.00.00	10.800,00
Fonte de Recurso : 129 - FNAS				
<b>Total previsto:</b>				<b>10.800,00</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5,000	UN	ALUGUEL DE CASA, AVENIDA LAERTON PAULINELLI nº3000 (26696)	2.160,0000	10.800,00
<b>Total Geral ----&gt;</b>				<b>2.160,0000</b>	<b>10.800,00</b>

Luz, 5 de Agosto de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 102/2020  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:**  
**F - Local de Entrega:** AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.BEM ESTAR  
**- Urgência:**  
**H - Vigência:**  
**I - Objeto da Licitação:** PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020

**J - Observações:**

**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
674	07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00	ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS	3.3.90.39.10.00.00.00	10.800,00
Fonte de Recurso : 129 - FNAS				
<b>Total Previsto :</b>				<b>10.800,00</b>

Luz, 5 de Agosto de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [ ] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 102/2020  
Data do Processo Adm.: 05/08/2020  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em ...../...../.....

  
MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**PROCESSO Nº 102/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**  
**DATA: 05.08.2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de abril de 2020, considerando o ofício 073/2020 de 03 de agosto de 2020, encaminhado pela Secretária Clarinda Maria Dias Silveira, bem como a autorização de processo assinada pelo Sr. Wagner Botinha, DD. Secretário Municipal de Administração, com as seguintes alegações:

Considerando a PORTARIA 369/2020 de 29 de Abril de 2020 que dispõe sobre o repasse de recursos do Governo Federal.

Considerando a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 103/208 de 26 de junho de 2018, Art. 5º. que dispõe sobre políticas públicas de incentivo a instalação de Circo Itinerante no Município de Luz.

Considerando ainda que os integrantes do circo se encontram alojados nesta cidade sem condições de deslocamento devido a pandemia do COVID-19, solicito o pagamento do aluguel para os mesmos.

A CPL, diante do exposto, com fundamento no artigo 24, II e IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide pela Dispensa de Licitação para "**PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMÍLIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020**".

Valor Global da Dispensa: **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**

**Luz, 05 de Agosto de 2020.**

1  
Membros da Comissão de Licitação:

**Vanusa Cândida de Oliveira Brito**

**Presidente da CPL**

**Higor Gontijo Vinhal**

**Diego Silva Abreu**

**Sandra Lázara Ferreira Costa**

**Luis Carlos Vieira Rodrigues**





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

Processo nº. 102/2020  
Dispensa de Licitação nº 031/2020  
Data: 05.08.2020



**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no **Parecer de N.º 368 /2020**, de 05 de Agosto de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020". "e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa:

- **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ.**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II e IV da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$10.800,00** (Dez mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Luz, 05 de Agosto de 2020.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ**



# PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Parecer nº.** 368/2020, de 05 de Agosto de 2020.



**Interessado(s):** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993, para pagamento de aluguel, ações socioassistenciais COVID, acolhimento de Família Circense, Portaria nº. 369/2020.

**Dispensa de Licitação:** 031/2020.

## PARECER

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº. 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer, nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

O Procedimento baseia-se no Ofício nº. 073/2020 encaminhado pela Secretária Municipal de Bem Estar Social e Habitação, Sra. Clarinda Maria Dias Silveira, através do qual solicitou parecer jurídico acerca da **possibilidade de realização de dispensa de licitação** para pagamento de aluguel, ações socioassistenciais COVID, acolhimento de Família Circense, Portaria nº. 369/2020.

Levou-se em consideração no ofício a Portaria nº. 369/2020, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse de recursos do Governo Federal e ainda a Lei Complementar nº. 103/2018, de 26 de Junho de 2018, expedida pelo Município de Luz/MG que dispõe sobre as Políticas Públicas de Incentivo a Instalação de Circo Itinerante no Município de Luz/MG.

Assim indagou a esta Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade jurídica e previsão legal de tal contratação ocorrer por meio de dispensa licitatória, o que lhe foi



1



# PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

recido por meio de consulta, devidamente elaborada e fundamentada em sentido positivo, com base no qual passo a fundamentar este parecer tomando por base a legalidade da dispensa de licitação no caso em tela.

## DO MÉRITO

Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.

A legislação prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

Entende-se por Dispensa de Licitação, como é o caso dos autos, quando a competição é possível, mas sua realização pode não ser conveniente e oportuna para a Administração Pública, à luz do interesse público.

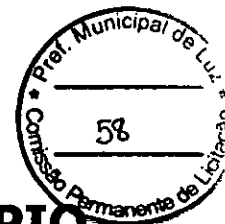
Desta forma, a Administração Pública pode contratar direto com particulares, dispensando a licitação, desde que observadas as hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada nos incisos II e IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo de desenvolvimento fixado pela Constituição Federal de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Impõe-se ao intérprete e demais agentes envolvidos na atuação pública um compromisso inafastável com o dever de uma gestão eficiente e com todos os desafios que sua escorreita consideração pressupõe.

Atuar de forma diversa vai de encontro ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe ao agente ponderar soluções eficientes em atenção ao bem juridicamente tutelado e à racionalidade no emprego de recursos públicos.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a dispensa de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal.





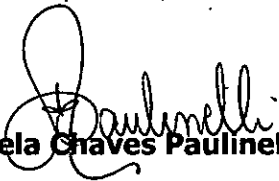
## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma por esta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24, incisos II e IV, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, pelas razões aqui expostas, o processo em questão, dispensa de licitação nº. 031/2020, que tem por objeto Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993 para pagamento de aluguel, ações socioassistenciais COVID, acolhimento de Família Circense, Portaria nº. 369/2020, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Pelo exposto, esta Procuradora Adjunta do Município de Luz/MG opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

  
**Rafaela Chaves Paulinelli**  
**OAB/MG 199.235**

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LUZ**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº. 102/2020**  
**Dispensa de Licitação nº 031/2020**  
**Data: 05.08.2020**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no **Parecer de N.º 368 /2020**, de 05 de Agosto de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "**PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020**". "e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa:

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ.**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II e IV da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **RS10.800,00** (Dez mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Luz, 05 de Agosto de 2020.

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal de Luz

**Publicado por:**  
Miriam Delgado  
**Código Identificador:CF9EDF4F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/08/2020. Edição 2817  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 077/20 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 077//2020, QUE FAZEM O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ/MG E O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II E IV DA LEI 8.666/93 - PRC Nº. 0102/20 - DISPENSA Nº. 031/20 DE 05.08.2020.

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ/MG**, inscrito sob o CNPJ: 22.217.087/0001-96, situado na Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 292-B, Centro em Luz/MG - CEP: 35.595-000, aqui representado pelo presidente do Sindicato Sr. **Evilásio Baia Costa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Luz/MG, neste ato denominado **LOCADOR**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.301.036/0001-70, com sede administrativa na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, portador do CPF: 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735 – bairro Senhora Aparecida em Luz/MG, de ora diante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **LOCADOR** é presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Luz/MG, do imóvel, situado na Av. Laerton Paulinelli, nº 3.000 – Parque de Exposição de Luz/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A locação de imóvel comercial destinado a Cia de Circo instalado no Parque de Exposição de Luz-MG, pelo período de 05 meses de Agosto/20 à Dezembro de 2020, conforme Portaria nº 0369/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA**

O **LOCADOR** loca para o **LOCATÁRIO** o imóvel descrito na cláusula primeira, pelo prazo de **05(cinco) meses**, começando em **10 (dez) de Agosto de 2020**, e com término no **dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo das partes celebrado em Termo Aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

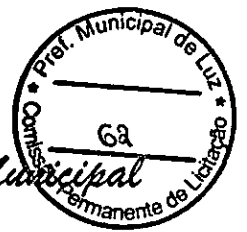
O valor global da locação para o período previsto na Cláusula anterior, será de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.160,00 (Dois mil e sessenta reais)**, que o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar até o dia 10 (Dez) de cada mês, diretamente a **LOCADORA** ou à sua ordem.

**CLÁUSULA QUARTA**





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



O valor constante da cláusula terceira, não haverá reajuste do valor acima pactuado, na vigência deste contrato, salvo em caso de prorrogação – prevista na Cláusula Segunda deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

Caberá ao **LOCATÁRIO** o pagamento das tarifas decorrentes da utilização de água, energia elétrica, telefone, taxas condomínio, emolumentos, qualquer ônus desta natureza, inclusive taxa de incêndio e seguros diversos que virem, na vigência da Locação, incidir sobre o imóvel e suas benfeitorias devendo tais encargos, serem pagos de uma só vez, nas repartições competentes em tempo hábil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O **LOCATÁRIO** assume o compromisso de apresentar os documentos comprobatórios das quitações das despesas previstas neste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso o **LOCADOR** exija tal prova.

**CLAÚSULA SEXTA**

O **LOCATÁRIO** reconhece que recebe o imóvel, ora locado está em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, e se obriga a restituí-lo nas mesmas condições em que o recebe, ou seja: limpo, pintado, em perfeito estado de funcionamento, todas as portas, janelas, fechaduras, trincos, vidros, bem como pisos, teto com gesso, instalações: hidráulicas e elétricas e de esgoto, tudo conforme laudo de vistoria que o presente acompanha e passa a fazer parte integrante, obrigando-se assim a conservá-la à sua exclusiva expensa, sem direito ao reembolso durante o período que nela permanecer fazendo inclusive os reparos e substituições de peças que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** está ciente de que ao entregar o imóvel deverá deixar nele todas as luminárias, lâmpadas, torneiras e demais acessórios do toalete, os quais pertencem ao **LOCADOR**, sob pena de indenizá-los a este.

**CLÁSULA SÉTIMA**

O **LOCATÁRIO** não poderá fazer por sua conta as modificações e benfeitorias que julgar necessárias no imóvel locado, sem prévia autorização do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA OITAVA**

A presente Locação vigorará ainda em caso de alienação do imóvel locado, comprometendo a **LOCADORA** de dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a presente locação, nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigando-se ainda, pela presente locação, herdeiros e sucessores das partes contratantes.

**CLÁUSULA NONA**

Poderá o **LOCADOR** a qualquer tempo, visitar o imóvel ora locado, a fim de fiscalizar o cumprimento deste instrumento contratual, sendo que o abandono puro e simples do imóvel, objeto deste







Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



contrato, pelo **LOCATÁRIO**, não induzirá na rescisão do mesmo, o que ocorrerá, no entanto com o final da Locação, na forma prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O **LOCATÁRIO** fica expressamente proibido de:

- a) transferir, ceder, emprestar, sublocar no todo ou em parte o imóvel, objeto desta locação, sem prévia e expressa autorização por escrito do locador;
- b) manter em qualquer das dependências do imóvel, inclusive em sua área não construída, qualquer material inflamável ou explosivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os recursos para cumprimento das obrigações ora pactuadas são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha/Despesa nº 674 07.01.2.2220.3.3.90.39.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente contrato decorre do **PRC Nº 0102/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020** e rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber, pela Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Luz, Minas Gerais, para se processarem as ações e execuções procedentes deste contrato, que foi redigido em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) original e 01 (uma) cópia.

E por assim estarem de pleno acordo, assinaram o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, na presença das testemunhas, achando-se as vias devidamente rubricadas.


Luz, 10 de Agosto de 2020.

  
**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

  
**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ/MG**  
**EVILÁSIO BAIA COSTA**  
LOCADOR

Testemunhas:

  
**CLARINDA MARIA DIAS SILVEIRA**  
CPF: 547.256.836-91

  
**WAGNER BOTINHA**  
CPF: 124.422.326-34

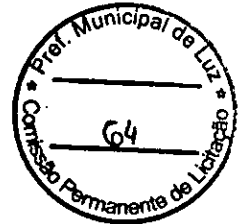


---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 077/2020 - PRC Nº 0102/2020 –  
DISPENSA - 031/2020.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 077/2020 - PRC Nº 0102/2020 – DISPENSA - 031/2020. LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. LOCADOR: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ/MG. OBJETO: "PAGAMENTO DE ALUGUEL. AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS AO COVID-19. ACOILHIMENTO DE FAMÍLIA CIRCENSE, PORTARIA Nº 369/20". VALOR: R\$10.800 (Dez mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 05(cinco) Meses.

LUZ/MG, 10.08.2020.

**AÍLTON DUARTE.**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Miriam Delgado  
Código Identificador:24661E39

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 11/08/2020. Edição 2817  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 26/08/2020  
Autoriz. Forçosa: 3861/2020  
Adjudicação: 2

Empenho A.F. Global: 4277

Empenho: 65 4277

CENTRO DE CUSTO: 347/2020 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-C

Ficha: 674/2020

SUBEMPENHO

Funcional: 07. 01. 08. 244. 0015

VALOR DA AF: 2.160,00

Proj./Ativ.: 2. 220 -ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS

VALOR A EMPENHAR: 2.160,00

Elemento: 339039/10 - Locação de Imóveis

Fonte: 129 - FNAS

Detalhe: 94 - B.P.S. ESPECIAL

FAVORECIDO: 1262 - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ

CNPJ: 22.217.087/0001-96

ENDEREÇO AV.DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B - CENTRO

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 102/2020

LICITAÇÃO: 31/2020

CONTRATO: 77/2020

Vcto. Contrato: 31/12/2020

HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- AGOSTO/2020

Observação:

PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- AGOSTO/2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
ALUGUEL DE CASA	UN	26696	1,000	2160,00000	2160,00
<b>Total:</b>					<b>2.160,00</b>



Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 3861/2020

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 102/2020  
Data do Processo: 06/08/2020  
Data da Homologação: 10/08/2020  
Seqüência da Adjudicação: 2  
Data da Adjudicação: 26/08/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 31/2020 - DL

(Empenho S nr.: 4277 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ** Código: 1262 Telefone:  
Endereço: AV.DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.  
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 1090-1 - 10901  
CNPJ: 22.217.087/0001-96 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 4913-1

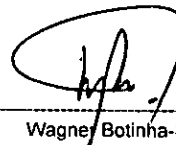
Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Solicitações: (2020) = 2168  
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Centro de Custo: 347 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-CREAS  
Fonte de Recurso: FNAS  
Dotações Utilizadas: 674 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS - (07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00) - ( Saldo: 10.800,88 )  
Compl. Elemento: 3.3.90.39.10.00.00.00 - Locação de Imóveis  
Condições de Pagto: dias  
Prazo Entrega/Exec.: 10  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.BEM ESTAR  
Objeto da Compra: "PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020".  
Observações: PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- AGOSTO/2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	ALUGUEL DE CASA, AVENIDA LAERTON PAULINELLI n°3000 (26696)		2.160,00	2.160,00
(Valores expressos em Reais R\$)					<b>Total Geral:</b>	2.160,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	2.160,00

Luz, 26 de Agosto de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1  
Data Emissão: 18/09/2020  
Autoriz. Fornecimento: 4323/2020  
Adjudicação: 3

Empenho A.F. Global: 4277

Empenho: \_\_\_\_\_

CENTRO DE CUSTO: 347/2020 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-C

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 2.160,00

VALOR A EMPENHAR: 2.160,00

Ficha: 674/2020

Funcional: 07. 01. 08. 244. 0015

Proj./Ativ.: 2. 220 -ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS

Elemento: 339039/10 - Locação de Imóveis

Fonte: 129 - FNAS

Detalhe: 94 - B.P.S. ESPECIAL

FAVORECIDO: 1262 - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ

CNPJ: 22.217.087/0001-96

ENDEREÇO AV.DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B - CENTRO

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 102/2020

CONTRATO: 77/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Vcto. Contrato: 31/12/2020

LICITAÇÃO: 31/2020

HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2020

INCISO: - II

JETO:

PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- SETEMBRO/2020

Observação:

PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- SETEMBRO/2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
ALUGUEL DE CASA	UN	26696	1,000	2160,00000	2160,00
				<b>Total:</b>	<b>2.160,00</b>

  
Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 4323/2020

Processo Nr.: 102/2020  
Data do Processo: 05/08/2020  
Data da Homologação: 10/08/2020  
Sequência da Adjudicação: 3  
Data da Adjudicação: 17/09/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 31/2020 - DL

(Empenho S nr.: 4277 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ Código: 1262 Telefone:  
Endereço: AV.DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B Banco: 756 - BANCO COOPERATIV  
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140-2 - 3140  
CNPJ: 22.217.087/0001-96 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 35070-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Centro de Custo: 347 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-CREAS  
Fonte de Recurso: FNAS  
Dotações Utilizadas: 674 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS - (07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00) - ( Saldo: 10.800,88 )

Solicitações: (2020) = 2168

Compl. Elemento: 3.3.90.39.10.00.00.00 - Locação de Imóveis  
Condições de Pagto: dias  
Prazo Entrega/Exec.: 10  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.BEM ESTAR  
Objeto da Compra: "PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020".

Observações: PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- SETEMBRO/2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	UN	ALUGUEL DE CASA, AVENIDA LAERTON PAULINELLI n°3000 (26696)		2.160,00	2.160,00

(Valores expressos em Reais R\$)		Total Geral:	2.160,00
		Desconto:	0,00
		Total Líquido:	2.160,00

Luz, 18 de Setembro de 2020

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 29/10/2020  
Autoriz. Fornecimento: 5072/2020  
Adjudicação: 4

Empenho A.F. Global: 4277

Empenho



CENTRO DE CUSTO:347/2020 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 2.160,00  
VALOR A EMPENHAR:2.160,00

Ficha: 674/2020  
Funcional: 07. 01. 08. 244. 0015  
Proj./Ativ.: 2. 220 -ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAM  
Elemento: 339039/10 - Locação de Imóveis  
Fonte: 129 - FNAS  
Detalhe: 94 - B.P.S. ESPECIAL

FAVORECIDO: 1262 - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ  
CNPJ: 22.217.087/0001-96  
ENDEREÇO AV.DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B - CENTRO  
CIDADE: Luz - MG  
CEP: 35595-000  
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 102/2020

LICITAÇÃO: 31/2020

CONTRATO: 77/2020

Vcto. Contrato: 31/12/2020

HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - ART.4 CAPUT

**OBJETO:**

PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- OUTUBRO/2020

**Observação:**

PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- OUTUBRO/2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
ALUGUEL DE CASA	UN	26696	1,000	2160,00000	2160,00
				<b>Total:</b>	<b>2.160,00</b>

  
Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 3072/2020

Processo Nr.: 102/2020  
Data do Processo: 05/08/2020  
Data da Homologação: 01/08/2020  
Sequência da Adjudicação: 4  
Data da Adjudicação: 29/10/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 31/2020 - DL

(Empenho S nr.: 4277 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ Código: 1262 Telefone:  
Endereço: AV.DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B Banco: 756 - BANCO COOPERATI  
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140-2 - 3140  
CNPJ: 22.217.087/0001-96 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 35070-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Solicitações: (2020) = 2168  
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Centro de Custo: 347 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-CREAS  
Fonte de Recurso: FNAS  
Dotações Utilizadas: 674 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS - (07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00) - ( Saldo: 10.800,88 )

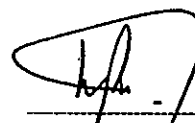
Compl. Elemento: 3.3.90.39.10.00.00.00 - Locação de Imóveis  
Condições de Pagto: dias  
Prazo Entrega/Exec.: 10  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.BEM ESTAR  
Objeto da Compra: "PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020".

Observações: PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- OUTUBRO/2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	UN	ALUGUEL DE CASA, AVENIDA LAERTON PAULINELLI n°3000 (26696)		2.160,00	2.160,00

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	2.160,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.160,00

Luz, 29 de Outubro de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 27/11/2020  
Autoriz. Fornecimento: 5758/2020  
Adjudicação: 5

Empenho A.F. Global: 4277

Empenho: \_\_\_\_\_

CENTRO DE CUSTO:347/2020 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 2.160,00  
VALOR A EMPENHAR:2.160,00

Ficha: 674/2020  
Funcional: 07. 01. 08. 244. 0015  
Proj./Ativ.: 2. 220 -ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREA5  
Elemento: 339039/10 - Locação de Imóveis  
Fonte: 129 - FNAS  
Detalhe: 94 - B.P.S. ESPECIAL



FAVORECIDO: 1262 - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ  
CNPJ: 22.217.087/0001-96  
ENDEREÇO AV.DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B - CENTRO  
CIDADE: Luz - MG  
CEP: 35595-000  
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 102/2020

LICITAÇÃO: 31/2020

CONTRATO: 77/2020

Vcto. Contrato: 31/12/2020

HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - ART.4 CAPUT

OBJETO:

PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- NOVEMBRO/2020

Observação:

PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- NOVEMBRO/2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
ALUGUEL DE CASA	UN	26696	1,000	2160,00000	2160,00
				<b>Total:</b>	<b>2.160,00</b>

Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 5758/2020

Processo Nr.: 002/2020  
Data do Processo: 05/08/2020  
Data da Homologação: 71 10/08/2020  
Sequência da Adjudicação: 5  
Data da Adjudicação: 11/11/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 31/2020 - DL

(Empenho S nr.: 4277 Subempenho nr.: 4)

Folha: 1/1

Fornecedor: **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ** Código: 1262 Telefone:  
Endereço: AV.DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B Banco: 756 - BANCO COOPERATI  
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140-2 - 3140  
CNPJ: 22.217.087/0001-96 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 35070-2

Prezados Senhores,


Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Solicitações: (2020) = 2168  
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Centro de Custo: 347 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-CREAS  
Fonte de Recurso: FNAS  
Dotações Utilizadas: 674 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS - (07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00) - ( Saldo: 10.800,88 )  
Compl. Elemento: 3.3.90.39.10.00.00.00 - Locação de Imóveis  
Condições de Pagto: dias  
Prazo Entrega/Exec.: 10  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.BEM ESTAR  
Objeto da Compra: "PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020".  
Observações: PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- NOVEMBRO/2020

It.	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	UN	ALUGUEL DE CASA, AVENIDA LAERTON PAULINELLI n°3000 (26696)		2.160,00	2.160,00

(Valores expressos em Reais R\$)	<b>Total Geral:</b>	2.160,00
	<b>Desconto:</b>	0,00
	<b>Total Líquido:</b>	2.160,00

Luz, 27 de Novembro de 2020

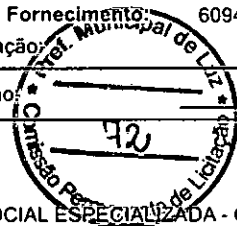
  
Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1  
Data Emissão: 11/12/2020  
Autoriz. Fornecimento: 6094/2020  
Adjudicação: 6

Empenho A.F. Global: 4277

Empenho: \_\_\_\_\_



CENTRO DE CUSTO:347/2020 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-  
SUBEMPENHO  
VALOR DA AF: 2.160,00  
VALOR A EMPENHAR:2.160,00

Ficha: 674/2020  
Funcional: 07. 01. 08. 244. 0015  
Proj./Ativ.: 2. 220 -ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREA5  
Elemento: 339039/10 - Locação de Imóveis  
Fonte: 129 - FNAS  
Detalhe: 94 - B.P.S. ESPECIAL

FAVORECIDO: 1262 - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ  
CNPJ: 22.217.087/0001-96  
ENDEREÇO AV.DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B - CENTRO  
CIDADE: Luz - MG  
CEP: 35595-000  
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 102/2020

CONTRATO: 77/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- DEZEMBRO/2020

LICITAÇÃO: 31/2020

HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2020

INCISO: - ART.4 CAPUT

Vcto. Contrato: 31/12/2020

Observação:

PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- DEZEMBRO/2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
ALUGUEL DE CASA	UN	26696	1,000	2160,00000	2160,00
<b>Total:</b>					<b>2.160,00</b>

  
Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 6094/2020

Processo Nr.: 102/2020  
Data do Processo: 05/08/2020  
Data da Homologação: 13 10/08/2020  
Seqüência da Adjudicação: 6  
Data da Adjudicação: 11/12/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 31/2020 - DL

(Empenho S nr.: 4277 Subempenho nr.: 5)

Folha: 1/1

Fornecedor: **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ** Código: 1262 Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: AV.DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B Banco: 756 - BANCO COOPERATI  
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140-2 - 3140  
CNPJ: 22.217.087/0001-96 Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: 35070-2

Prezados Senhores,

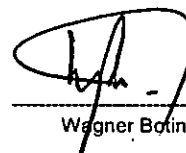
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Urgão: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Solicitações: (2020) = 2168  
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Centro de Custo: 347 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-CREAS  
Fonte de Recurso: FNAS  
Dotações Utilizadas: 674 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS - (07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00) - ( Saldo: 10.800,88 )  
Compl. Elemento: 3.3.90.39.10.00.00.00 - Locação de Imóveis  
Condições de Pagto: dias  
Prazo Entrega/Exec.: 10  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.BEM ESTAR  
Objeto da Compra: "PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020".  
Observações: PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020, CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10.08.2020- DEZEMBRO/2020

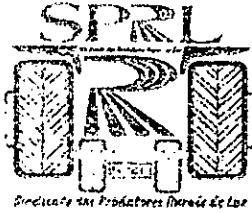
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	UN	ALUGUEL DE CASA, AVENIDA LAERTON PAULINELLI n°3000 (26696)		2.160,00	2.160,00

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	2.160,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.160,00

Luz, 11 de Dezembro de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração



## SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ

CNPJ 22.217.087/0001-96

INSC. EST. ISENTO

TELEFONE: (37) 3421-3027 - FAX: (37) 3421-2299

AV. DR. JOSAPHAT MACEDO, 292-B - CENTRO - CEP 355950-000 - LUZ - MG

[sinluz@catodralnet.com.br](mailto:sinluz@catodralnet.com.br)

RECIBO

R\$ 2.160,00

Recebi da Prefeitura Municipal de Luz, CNPJ: 18.301.036/0001-70, Inscrição Estadual, isenta, situada na Avenida Laerton Paulinelli, 153, CEP: 35595.000, Luz/MG, a importância de R\$2.160,00, (Dois mil, cento e sessenta reais) referente **PAGAMENTO DE ALUGUEL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID, ACOLHIMENTO DE FAMILIA CIRCENSE. PORTARIA 369/2020. CONFORME CONTRATO Nº 77/2020 DE 10/08/20-AGOSTO/2020 E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 5758/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - DL. Família Circense alojada no Parque de Exposição José Ferreira de Andrade.**

Por ser verdade firmo o presente.

Luz/MG, 15 de dezembro de 2020

Sindicato Produtores Rurais de Luz